



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.115, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Monte Azul Paulista - SP., a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, e, dá outras providências.

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos públicos, concessionárias do serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza e privados do Município de Monte Azul Paulista - SP., ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos descritos no artigo 1º da presente Lei, ficam ainda obrigados a garantir o atendimento preferencial aos autistas, nos exatos termos do Artigo 1º, § 2º da Lei Federal nº.12.764/2012.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município